



HASTA PÚBLICA N.º 1/2017/PAGESP

ARRENDAMENTO DA CAFETARIA LOCALIZADA NA PRAÇA E ESTACIONAMENTO PÚBLICO DA SERRA DE ÁGUA

A Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados torna público que, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 37.º, 62.º e 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, foi aprovado pela Resolução de Conselho de Governo n.º 275/2017, de 27 de abril, o arrendamento, por hasta pública da divisão "A" destinada a comércio, localizada no imóvel situado no sítio da Pereira, freguesia da Serra de Água, município da Ribeira Brava, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1018-A e não descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava.

1. CONDIÇÕES DO ARRENDAMENTO

As condições a que está sujeito o presente arrendamento estão disponíveis para consulta no sítio oficial da internet da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública <https://www.madeira.gov.pt/srf>, no endereço <http://imoveis.madeira.gov.pt/> e disponível para consulta nos serviços da PAGESP, sita Rua Alferes Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal, dentro do horário normal de trabalho.

2. ELEMENTOS E ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1 Base de Licitação: 260,00€ (duzentos e sessenta euros) correspondente ao valor de uma renda mensal.

2.2 As propostas a apresentar devem indicar um valor de arrematação igual ou superior à base de licitação, acompanhadas de um cheque, de montante correspondente a 25% do valor da proposta, endossado ao Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. (IGCP).

2.3 O valor proposto deverá ser expresso em euros (€), em algarismos e por extenso, sendo a este último que se atende em caso de divergência.

2.4 As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, com identificação no exterior do proponente, morada e contacto telefónico, que por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao presidente da comissão e endereçado à morada da Direção Regional do Património e Gestão dos Serviços Partilhados (PAGESP), sita à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal.

2.5 As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, sob registo, desde que a sua receção ocorra até às 17:00 horas do dia 14/06/2017;





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS



2.6 Durante o prazo fixado no ponto anterior, os interessados podem solicitar através do endereço eletrónico pagesp@madeira.gov.pt os esclarecimentos adicionais que considerem necessários sobre o procedimento e ainda requerer visita ao local.

2.7 Os interessados que pretendam apresentar ou questionar sobre quaisquer projeto de obras/alterações ou modificações a realizar no espaço objeto do arrendamento, podem remeter os pedidos através do endereço eletrónico pagesp@madeira.gov.pt, anexando toda a informação necessária para à análise da entidade competente, contudo estes pedidos deverão dar entrada na PAGESP até o dia **07/06/2017**.

2.8 As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.

3. ABERTURA DAS PROPOSTAS – ATO PÚBLICA

3.1 A praça (ato público) terá lugar no dia **21/06/2017**, pelas 10:00 horas, no auditório sito à Rua Pestana Júnior, n.º 6, 9064-506, Funchal.

3.2 Podem intervir na praça os interessados, independentemente de terem apresentado proposta escrita, incluindo eventuais titulares de direitos de preferência, ou seus representantes (devidamente habilitados).

3.3 Os interessados não proponentes para poderem intervir no ato público deverão proceder à respetiva inscrição, que decorrerá no local entre as 9:30 horas e as 9:59 horas.

3.4 A praça é realizada na presença da Comissão de análise nomeada para o efeito, que procederá à respetiva abertura de propostas.

3.5 A licitação verbal inicia-se a partir do valor da proposta mais elevada ou, não tendo sido apresentadas propostas ou não existindo propostas válidas, a partir do valor base de licitação.

3.6 O valor dos lanços é fixado pela Comissão em montante não inferior a 1% do valor base de licitação. O valor do lanço é fixo, não podendo ser superior ao fixado pela Comissão.

3.7 A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto.

3.8 Terminada a licitação, se o proponente ou proponentes que apresentaram a proposta de valor mais elevado demonstrarem interesse, reabre-se a licitação entre aqueles, independentemente de terem participado na licitação, e o interessado que licitou em último lugar, com o valor dos lanços mínimos fixado pela Comissão.

3.9 Não serão consideradas válidas as propostas que não cumpram as exigências previstas no presente anúncio, bem como aquelas cujos proponentes não compareçam ao ato público.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTO E ARREMATACÃO

4.1 A adjudicação provisória será efetuada ao proponente que, no ato da praça, tiver oferecido o lance de valor mais elevado ou, no caso de não haver licitação, ao proponente que tiver apresentado a proposta mais elevada;





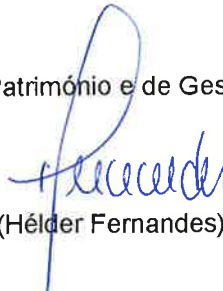
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

- 4.2 Não há lugar a adjudicação caso se verifiquem indícios de conluio entre os proponentes;
- 4.3 O adjudicatário provisório deve realizar o pagamento de 25% do valor da adjudicação, salvo se tiver apresentado proposta, caso em que deve realizar o pagamento da diferença entre os 25% do valor da adjudicação e o valor do cheque que acompanhou a proposta;
- 4.4 O adjudicatário provisório deverá, após arrematação, subscrever uma declaração em que atesta que tomou conhecimento das condições do presente arrendamento, com as quais concorda;
- 4.5 O adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou devem comprovar que têm a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação provisória;
- 4.6 A não apresentação dos documentos referidos em 4.5 implica a não adjudicação;
- 4.7 Se a adjudicação não for realizada por motivo imputável ao adjudicatário provisório, a Direção Regional do Património e Gestão de Serviços Partilhados reserva-se o direito de não restituição do montante pago a título de sinal e de adjudicar ao proponente classificado em 2.º lugar;
- 4.8 Em caso de desistência após adjudicação definitiva e antes da outorga do contrato, por factos imputáveis ao adjudicatário, é devido o pagamento de uma indemnização no valor correspondente a duas rendas;
- 4.9 A entrega do objeto do arrendamento e o pagamento integral do valor da adjudicação são efetuados no ato da outorga do contrato de arrendamento, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 dias a contar da notificação da adjudicação definitiva (desde que assegurada a entrega de toda a documentação necessária para o efeito).

O presente anúncio não dispensa a leitura das peças do procedimento.

Funchal, 16 de maio de 2017.

O Diretor Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados



(Hélder Fernandes)





HASTA PÚBLICA N.º 1/2017/PAGESP

ARRENDAMENTO DA CAFETARIA

LOCALIZADA NA PRAÇA E ESTACIONAMENTO PÚBLICO DA SERRA DE ÁGUA

CONDIÇÕES DO ARRENDAMENTO

1. FIM DO ARRENDAMENTO

O arrendamento destina-se a cafetaria/estabelecimento de bebidas e inclui o fornecimento dos serviços legal ou regulamentemente definidos para aquele tipo de estabelecimentos.

2. RENDA

2.1 O valor da renda mensal será determinado no ato público da hasta pública (tendo por base o valor base de licitação fixado).

2.2 A primeira renda deverá ser paga na data de assinatura do contrato de arrendamento, acrescida de uma caução, correspondente a dois meses de renda.

2.3 A caução prestada pode ser executada pela entidade pública, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo subarrendatário das obrigações legais contratuais ou pré-contratuais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2.4 O arrendatário deverá reconstituir integralmente a caução nos 10 (dez) dias seguintes à comunicação que para o efeito lhe for dirigida, quando daquela sejam utilizadas quaisquer importâncias.

2.5 As restantes rendas deverão ser pagas até ao dia 8 do mês a que disser respeito, através de depósito ou transferência bancária para a conta a indicar no respetivo contrato.

2.6 O valor da renda que resultar da celebração do contrato é atualizável anualmente, tendo em conta o coeficiente legal anualmente publicado.

3. PRAZO E RENOVAÇÃO.

3.1 O contrato de arrendamento será celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos, renovável por períodos sucessivos de 2 (dois) anos, desde que uma das partes não manifeste vontade de o fazer cessar, notificando a outra através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 120





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

- h) Assumir a responsabilidade perante as competentes entidades fiscalizadoras, pela ordem e higiene na área e atividade objeto de comércio;
- i) Cumprir com todas as regras e normas legais vigentes e aplicáveis ao exercício da atividade;
- j) É responsabilidade do arrendatário assegurar o pagamento das despesas decorrentes do consumo de água, luz e telefone do estabelecimento, a partir de contadores ou instalações próprias (promovidas e a cargo do arrendatário);
- k) É encargo do arrendatário a manutenção, conservação e limpeza das instalações sanitárias localizadas no edifício do funcionamento do estabelecimento. Inclui nomeadamente o fornecimento de produtos de limpeza adequados e suficientes – sabão líquido, toalhetes e papel higiénico, sempre que se mostra necessário, de forma a garantir o normal funcionamento;
- l) Findo o arrendamento, o arrendatário obriga-se a restituir o espaço comercial em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso ou ação do tempo, livre de quaisquer ónus ou encargos, sob pena de indemnização ao locador;
- m) As reparações, substituições, intervenções ou alterações no objeto do arrendamento que no decurso do prazo do contrato, o arrendatário tiver de realizar, deverão ser submetidas por escrito à aprovação do locador e da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, através da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação e só podem ter início após aprovação, com exceção dos trabalhos de pequena reparação de carácter urgente, de que deverá porém, dar conhecimento nos 3 (três) dias seguintes ao do seu início.
- n) As benfeitorias executadas no espaço ficam pertencendo à Região, não podendo o arrendatário alegar a retenção ou pedir por elas qualquer indemnização.

5.2. O não cumprimento das condições estipuladas confere o direito à resolução do contrato.

